

Anexo nº I/PMMG/17RPM/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0003092/2025-65

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/02/2025	Polícia Militar de Minas Gerais	1259972

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Crislaine Marcia Teixeira Simões, ASPM E-mail: caa17compras@gmail.com Telefone: (35) 2102-8121 ou 8109	Setor Responsável: Seção de Compras EM17RPM

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO.
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **revitalização da SAS/56º BPM, incluindo pintura das paredes e envernização de portas, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2.

LOTE 01					
ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (referência)
1	1007	SERVICOS DE CONSERVACAO DE EDIFICACAO	SERVIÇO	1	R\$27.962,97

1.3. Caracterização do Objeto

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.4. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.4.1. Contratação com lote exclusivo para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.5. Da contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser encerrado antes, se o objeto for cumprido na integralidade conforme especificações e aprovação do órgão fiscalizador.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. A demanda refere-se à necessidade de melhorias nas instalações da SAS/56º BPM, visando garantir a funcionalidade e o conforto dos ambientes para os usuários e profissionais que atual no local. A reforma é devida considerando se tratar de um ambiente destinado aos cuidados de usuários do sistema de saúde da PMMG.

1.6.2. A reforma incluíra serviços iniciais gerais, como mobilização e desmobilização e todo apetrecho para identificação do local. Toda descrição do objeto, de forma detalhada, encontra-se discriminada na planilha orçamentária, que teve como base a Planilha SETOP Agosto de 2023, nº 110364489.

1.6.3. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP conforme documento nº 108236950.

1.6.4. A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma nas dependências da SAS/56º BPM, relacionadas a serviço de pintura, conforme detalhado abaixo. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as especificações, exigências, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro e

nos demais anexos do edital do certame. O escopo dos serviços inclui:

- 1.6.4.1. **SERVIÇOS PRELIMINARES:** Mobilização e desmobilização de obra em centro urbano;
- 1.6.4.2. Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada #26, espessura. 0,45 mm, plotada com adesivo vinílico, afixada com rebites 4,8x40 mm, em estrutura metálica de metalon 20x20 mm, esp. 1,25 mm, inclusive suporte em eucalipto autoclavado, pintado com tinta PVA, duas (2) demãos.
- 1.6.4.3. **PINTURA EM PAREDE:** Lixamento manual em parede para remoção de tinta;
- 1.6.4.4. Preparação para emassamento ou pintura (látex/ acrílica) em parede, inclusive 1(uma) demão de selador acrílico;
- 1.6.4.5. Pintura látex (PVA) em parede, 2 (duas) demãos, inclusive 1 (uma) demão de massa corrida (PVA), exclusive selador acrílico
- 1.6.4.6. **PINTURA EM TETO:** Lixamento manual em teto para remoção de tinta;
- 1.6.4.7. Preparação para emassamento ou pintura (látex/ acrílica) em teto, inclusive 1 (uma) demão de selador acrílico;
- 1.6.4.8. Pintura látex (PVA) em teto, 2 (duas) demãos, inclusive 1 (uma) demão de massa corrida (PVA), exclusive selador acrílico.
- 1.6.4.9. **ESQUADRIAS DE MADEIRA:** Remoção manual de esquadria em madeira, com reaproveitamento, inclusive remoção de marco/alizar/ guarnições, afastamento e empilhamento, exclusive transporte e retirada do material removido não reaproveitável;
- 1.6.4.10. Pintura com verniz sintético marítimo em esquadrias de madeira, 2 (duas) demãos, acabamento tipo acetinado (brilho sutil);
- 1.6.4.11. Composição de valor unitário para reassentamento de esquadrias de madeira.
- 1.6.4.12. **LIMPEZA FINAL:** Limpeza final para entrega dos serviços de reforma.
- 1.6.4.13. A solução será executada de forma integrada, assegurando que todas as etapas do projeto sejam realizadas com qualidade, dentro dos prazos estipulados, e garantindo a funcionalidade e segurança das instalações da SAS/56º BPM.
- 1.6.4.14. As informações contidas entre os itens 1.5.4.1 até 1.5.4.13, estão descritas de forma completa na Planilha orçamentária nº 110364489.

1.6.5. **Ciclo de vida do objeto:**

- 1.6.5.1. Edificações têm uma vida útil definida, influenciada por falhas humanas, agentes externos e desgaste natural. Conforme a NBR 15575-1, essa vida útil é a capacidade de uma edificação de manter suas funções ao longo do tempo, sob condições específicas. Portanto, é crucial planejar não apenas a manutenção, mas também o restauro e a reabilitação.
- 1.6.5.2. O ciclo de vida de um objeto inclui todas as etapas, desde a extração da matéria-prima até o descarte final, com foco na minimização dos impactos ambientais. Nos reparos em bens imóveis públicos, é essencial adotar medidas para reduzir a geração de resíduos e garantir sua destinação adequada. Isso inclui a gestão de resíduos de construção e demolição, o uso de materiais sustentáveis, o consumo eficiente de recursos naturais, e o controle de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas.
- 1.6.5.3. A empresa contratada deverá realizar a reforma na SAS/56º BPM seguindo estritamente os documentos aprovado, utilizando materiais e técnicas de construção que garantam a durabilidade e qualidade da obra.
- 1.6.5.4. Todos os materiais utilizados devem ser de alta qualidade e adequados às condições específicas do local, visando a durabilidade das instalações reformadas e o bom funcionamento das novas estruturas.
- 1.6.5.5. A fiscalização será realizada por equipe técnica designada neste processo, por

ato do Comandante da 17ª RPM, para garantir que os serviços estejam sendo executados conforme os prazos, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.5.6. A contratada deverá utilizar materiais de alta qualidade, adequados às condições específicas do local, de modo a garantir a longevidade e a segurança da reforma. A qualidade dos materiais deverá estar de acordo com as especificações técnicas e as normas brasileiras de construção civil.

1.6.5.7. A contratada deverá executar o serviço, considerando a facilidade de futuras manutenções preventivas e corretivas, minimizando a necessidade de intervenções complexas. Isso inclui o planejamento de acessos e áreas que permitam a inspeção regular e a realização de reparos sem comprometer a integridade das instalações reformadas.

1.6.5.8. Ao final, a contratada deverá fornecer toda a documentação técnica necessária, incluindo um manual de manutenção detalhado para a reforma executada. Este manual deverá detalhar as práticas recomendadas para manutenção, incluindo frequência de inspeções, cuidados específicos e procedimentos para reabilitação das áreas reformadas, garantindo que a estrutura mantenha suas características ao longo da vida útil prevista.

1.6.5.9. A contratada deverá adotar práticas de construção sustentável, reduzindo o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida da edificação. Isso inclui a gestão adequada de resíduos, a escolha de materiais de baixo impacto ambiental e a implementação de técnicas que reduzam a necessidade de consumo excessivo de recursos naturais. Essas práticas deverão estar alinhadas ao planejamento de uma vida útil prolongada para as reformas realizadas.

1.6.5.10. A contratada será responsável por assegurar que a reforma atenda aos requisitos de durabilidade e desempenho previstos neste processo. Caso sejam constatados defeitos ou falhas que comprometam a vida útil da reforma, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a contratante, dentro do período de garantia estabelecido.

1.6.5.11. A contratada deverá elaborar e implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), abrangendo a separação, armazenamento temporário e destinação adequada de todos os resíduos gerados durante a execução da obra. O plano deverá priorizar a reciclagem e a reutilização dos materiais, sempre que possível.

1.6.5.12. A contratada deverá utilizar materiais de construção que sejam certificados e de baixo impacto ambiental. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que permitam reciclagem ou reutilização futura. A contratada deverá comprovar a origem e as certificações dos materiais a serem utilizados.

1.6.5.13. A contratada deverá adotar práticas eficientes no consumo de recursos naturais, como água e energia. Isso inclui a utilização de equipamentos e tecnologias que minimizem o consumo de água e energia, o aproveitamento de água da chuva para atividades da reforma, e a eliminação de qualquer desperdício por meio da manutenção adequada dos equipamentos e eliminação de vazamentos.

1.6.5.14. A contratada deverá estabelecer horários específicos para a execução de atividades que gerem ruídos e vibrações, preferencialmente, fora dos períodos de maior atividade no estabelecimento de saúde. Além disso, a contratada deverá utilizar técnicas e equipamentos que minimizem os impactos sonoros e de vibração, assegurando o conforto dos ocupantes do quartel e da comunidade local.

1.6.5.15. A contratada deverá implementar medidas para o controle de poeira e emissões atmosféricas durante a execução da reforma. Isso inclui o umedecimento regular das áreas de trabalho, o uso de barreiras físicas para contenção de partículas, e a garantia de que todos os veículos e maquinários utilizados estejam em conformidade com os padrões de emissões estabelecidos.

1.6.5.16. A contratada deverá assegurar o pleno cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis ao projeto, incluindo a obtenção de licenças e autorizações ambientais necessárias. Todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com as legislações ambientais vigentes, e a contratada será responsável por adotar boas práticas de construção

sustentável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Seção de Atendimento a Saúde do 56º BPM, apresenta a necessidade de realização da revitalização das portas e pinturas das paredes.
- 2.2. Isso se faz necessário devido às avarias causadas pela deterioração ao longo do tempo.
- 2.3. Por se tratar de uma seção de saúde, é fundamental que o ambiente esteja em conformidade com as especificações da vigilância sanitária, garantindo higiene e limpeza tanto na área externa quanto interna.
- 2.4. Isso é essencial para proporcionar um melhor atendimento e recepção aos pacientes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da Participação de consórcios:

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

- 3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

- 3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

- 3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

- 3.4.1.1. Materiais Sustentáveis: Priorizar o uso de materiais reciclados, recicláveis ou certificados com baixo impacto ambiental. A contratada deve comprovar a origem e certificações dos materiais.

- 3.4.1.2. Gestão de Resíduos: Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com foco em reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados. Relatórios mensais devem ser apresentados.

- 3.4.1.3. Eficiência Energética e Uso de Recursos: Utilizar equipamentos de baixo consumo energético e adotar medidas para o uso eficiente de água, incluindo captação de água da chuva para uso na obra. Comprovação através de relatórios de consumo.

- 3.4.1.4. Técnicas Construtivas de Baixo Impacto: Adotar métodos que minimizem a geração de poeira, ruídos e emissões, utilizando materiais e equipamentos com baixa emissão de CO₂. Relatórios de controle de ruídos e poeira devem ser fornecidos.

- 3.4.1.5. Responsabilidade Social: Priorizar mão de obra local, respeitando as normas trabalhistas e de segurança. A contratada deve apresentar relatórios sobre as condições de trabalho e capacitação oferecida.

- 3.4.1.6. Conformidade Ambiental: Garantir o cumprimento das normas ambientais e obtenção de licenças necessárias. Documentação das licenças deve ser apresentada.

- 3.4.1.7. Monitoramento Sustentável: A contratada deve monitorar e relatar periodicamente as ações sustentáveis adotadas durante a obra, com relatórios mensais de progresso.

- 3.4.1.8. Produtos Reciclados e Recicláveis: Priorizar o uso de materiais reciclados e

recicláveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A origem dos produtos deve ser comprovada.

3.5. **Da Indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não se aplica à presente contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não se aplica à presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). O prazo do CDC é de 30 (trinta) dias para serviços não-duráveis e de 90 (noventa) dias para serviços duráveis.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dia antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. O agendamento da visita poderá ser feito pelo telefone **(35) 3629-4883 (SAS 56º BPM) - Maj QOS Gilmara ou Sd QPE Jéssica. Na ausência dos nomes mencionados, com outro servidor da SAS/56ºBPM.**

3.10.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria.

3.10.7. A visita técnica objetiva demonstrar o local dos serviços, e oportunizar que a empresa, por si mesma, sob sua responsabilidade e risco, inspecione o local e obtenha todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta.

3.10.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão da nota de empenho pela Administração. O agendamento deverá ser realizado com o nº 137.739-9, Maj QOS Gilmara Aparecida R. R. Fernandes, chefe da SAS do 56º BPM, através do telefone (35) 3629-4883.

4.1.1.2. O prazo total de execução dos serviços serão de **03 (três) semanas**, conforme consta no Cronograma Físico Financeiro nº 110364263, que serão contados a partir da data agendada para o início das atividades.

4.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.3.1. Os serviços devem ser prestados em conformidade com a descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho informado neste documento, no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas físico-financeiros.

4.1.1.4. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronogramas físico-financeiros.

4.1.2. Toda e qualquer alteração de prazo poderá ser efetivada com aprovação da CONTRATANTE após apresentação formal ao Fiscal Administrativo do Contrato de justificativa por parte da CONTRATADA;

4.1.2.1. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico, e caso necessário, o Fiscal Administrativo do Contrato poderá solicitar apoio técnico do Gestor;

4.1.2.2. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na lei de licitações 14.133/21, entre outras;

4.1.3. O prazo total definido para a execução dos serviços deverá ser cumprido rigorosamente, conforme Item 4.1.1.2, devendo a CONTRATADA manter no canteiro de obras a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.1.4. A CONTRATADA deve assegurar a segurança e organização do local das intervenções, delimitando e interditando a área conforme necessário, com sinalização adequada para proteger usuários e trabalhadores. As instalações provisórias devem garantir condições apropriadas de trabalho, segurança, abrigo e higiene. É responsável pelo controle do acesso ao canteiro de obras, impedindo a entrada de usuários e visitantes.

4.1.5. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve elaborar um plano de ação e informar qualquer divergência da documentação técnica ao Fiscal do Contrato. Deve obter todas as licenças, alvarás e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, arcando com as taxas pertinentes, e se responsabilizar por refazer serviços insatisfatórios sem custos adicionais. A substituição de materiais deve ser tecnicamente justificada e aprovada pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATADA deve atualizar diariamente o Diário de Obra e fornecer documentos que comprovem a qualidade dos serviços e materiais quando solicitado, incluindo certificados e laudos de testes.

4.1.6. **A CONTRATADA deve disponibilizar um responsável técnico para visitas semanais e entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em até 5 dias úteis após a nota de empenho.**

4.1.7. Durante a execução, a área de trabalho deve ser protegida, limpa e organizada, com

todos os funcionários utilizando equipamentos de proteção conforme a legislação vigente. Após a conclusão dos serviços, a edificação deve ser deixada em condições de pronta utilização, com limpeza e desentulho realizados pela CONTRATADA, incluindo o fornecimento de caçamba para descarte de entulhos, se necessário.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. Local: Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Antiogo Poddís, 120, Bairro Nossa Senhora de Lourdes -Itajubá/MG.

4.2.2. Horário: das 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

4.2.2.1. Em caso de necessidade, poderá ser acordado com o fiscal de contrato, horário diverso, desde que justificado e que não comprometa a segurança do aquartelamento e segurança dos trabalhadores e transeuntes.

4.3. **Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 da lei 14.133.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, **pelo Gestor**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório**.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada com base na planilha orçamentária constante no Anexo III (doc. 110364489), bem como Termo de Referência e Memorial Descritivo, que servirão como parâmetro para aferição da conformidade e da qualidade dos serviços prestados. Caso a execução dos serviços não atenda aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos, poderá ser aplicada glosa proporcional no valor devido, correspondente à parcela do serviço executado em desacordo com as exigências contratuais.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço mediante respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data de emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais

devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.6.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. **Ficam designados como Fiscais da Contratação:**

- 7.2.10.1. Titular: nº 187.182-1, SD QPE PM JÉSSICA CÂNDIDO DA SILVA
7.2.10.2. Suplente: nº 183.148-6, SD QPE PM ARTHUR HENRIQUE SILVA

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. **Ficam designados como Gestores da Contratação:**

7.3.9.1. Titular: nº 137.739-9, MAJ PM GILMARA APARECIDA R. R. FERNANDES

7.3.9.2. Suplente: nº 105.157-2, 1º SGT BM LUIZ CELSO PEREIRA

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33 inciso I, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$100,00 (cem reais)**.

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o serviço (os quais não poderão ultrapassar o preço de referência indicados na planilha orçamentária), incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.2.3. As **planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários**, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.2.2.4. O fornecedor deverá realizar o upload de sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo V - Modelo de Proposta, juntamente com a Planilha de Custos conforme modelo constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/1WZV0Bt4stkEXhhEbZ5ZIFibSy0nHnybR>

8.2.2.5. Conforme orientações da Cartilha de Orientações básicas para contratação de obras públicas na PMMG, o **BDI praticado pela PMMG é de 25%, conforme Acórdão 2.622/2013 - TCU**.

8.2.2.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.1.13. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio

ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.2.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Cagef, conforme artigo 33, § 3º do Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da Sede da empresa. **Sendo que o responsável técnico, cuja inscrição for apresentada, deverá acompanhar a execução dos serviços.**

9.1.4.3. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.4.4. Os atestados deverão conter:

9.1.4.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.1.4.4.2. Local e data de emissão.

9.1.4.4.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.1.4.4.4. Período da execução da atividade.

9.1.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Cooperativas:

9.1.6.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DA CONTRATADA:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas

descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.962,97 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

12.2. As composições de custo da obra foram selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços, e através de sistemas de referência de preços, conforme Lei 12.708/2012, sendo balizado na planilha de referência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), onde foram inseridos todos os materiais e serviços descritos neste documento, custos diretos e indiretos;

12.3. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra e equipamentos) utilizado foi o de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3.1. Conforme orientações da Cartilha de Orientações básicas para contratação de obras públicas na PMMG, o BDI praticado pela PMMG é de 25%, conforme Acórdão 2.622/2013 - TCU.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 39 22 0 60 2 e demais previstas.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no item 13.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124, de 30/12/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

13.3. Se necessário, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÉLIO CÉSAR DOS SANTOS APARECIDO, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM

LUIZ ORIONE DELAGE PEREIRA, MAJ PM
CHEFE DA P4/EM/17ª RPM

WELLINGTON SCODELER DE PAULA, 3º SGT PM
AUXILIAR DA SEÇÃO DE COMPRAS/17ªRPM

CRISLAINE MARCIA TEIXEIRA SIMÕES, ASPM
AUXILIAR DA SEÇÃO DE COMPRAS/17ªRPM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Scodeller de Paula, 3º Sargento**, em 29/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Crislaine Márcia Teixeira Simoes, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORIONE DELAGE PEREIRA, Major PM**, em 30/04/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 05/05/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112577009** e o código CRC **81880F3D**.